

Termo de Contrato 081/SEME/2022

Processo Administrativo:	6019.2022/0004460-4
Ata de Registro de Preços:	006/SEME/2022
Contratante:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Contratada:	Mega Dados Comercial Eireli - EPP
Objeto:	Contratação de empresa para confecção de materiais de premiação (Troféus) para atender aos campeonatos e torneios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 017/SEME/2022.
Dotação:	19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00
Valor do Contrato:	R\$ 96.020,00 (noventa e seis mil vinte reais)

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mega Dados Comercial Ltda - Eireli**, com sede na Rua Haroldo Pacheco e Silva, 205 – Vila Ipojuca, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.699.188/0001-30, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Alexandre Tadeu Monteiro**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]579.678 [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 075929226 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 20/12/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, Decreto Municipal n. 56.144/15, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa para confecção de materiais de premiação (**Troféus**) para atender aos campeonatos e torneios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 017/SEME/2022.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços 007/SEME/2022(sei 074284212).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura da ordem de início de serviço

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, **contado da data de assinatura da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



6019.2022/0004460-4

- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTES**

- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

LOTE 02 - TROFÉUS

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL.	Valor Unitário	Preço Total
12	15	Troféu Campeão - Etapa Regional	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
13	15	Troféu Vice Campeão - Etapa Regional	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
14	12	Troféu Campeão Etapa Municipal dos Jogos da Cidade da Taça Cidade de São Paulo de Futebol	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
15	12	Troféu Vice Campeão – Etapa Municipal dos Jogos da Cidade e da Taça Cidade de São Paulo de Futebol	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
16	4	Troféu 3º Colocado da Taça Cidade de São Paulo de Futebol	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00
17	12	Troféu Campeão do Circuito Esportivo e Programa de Esporte e Meio Ambiente (PEMA)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
18	12	Troféu Vice Campeão do Circuito Esportivo e Programa de Esporte e Meio Ambiente (PEMA)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
19	12	Troféu 3º Colocado do Circuito Esportivo e Programa de Esporte e Meio Ambiente (PEMA)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
20	10	Troféu Artilheiro	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 96.000,00

- 4.2. Os preços referidos e constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/SEME/2022, constituirão a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (01/09/2022), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 57.580/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários a serem onerados na dotação 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00 do orçamento 2023, no valor de **R\$ 96.020,00 (noventa e seis mil vinte reais)**, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme prevê o Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais contribuições previstas em lei, decorrentes da contratação pretendida.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado nas condições previstas no Anexo I, a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 5.3. Junto com a Nota Fiscal Fatura deverá ser apresentada a seguinte documentação pelo(s) fornecedor (es):
- 5.3.1. Via da Nota Fiscal;
- 5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 5.4. Deverá cumprir rigorosamente as disposições do presente Termo de Referência.
- 5.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.
- 5.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.7. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de RP.
- 5.8. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Detentora;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Expedir a Ordem de Fornecimento;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme previsto na Portaria SF nº 8/2016 e Portaria nº 159/2017, e dos documentos discriminados a seguir:
- 7.1.1. Via da Nota Fiscal;



- 7.1.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 7.2. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 7.2.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.
- O ISSQN será retido para:
- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
 - Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
 - Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.
- 7.2.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 7.2.3. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 7.2.4. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 7.2.5. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 7.2.5.1. Previsão de horas em outras datas que se fizer necessário para complemento das atividades;
- 7.2.5.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 7.2.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;
- 7.2.5.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.
- 7.2.5.4.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 7.2.5.4.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 7.2.5.4.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será

6019.2022/0004460-4

retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

7.2.5.5. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.7. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 7.7.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 7.7.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto,

assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a detentora prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. No ato da entrega, o(s) material (ais) deverá(ão) ser vistoriado(s) pelo fiscal designado para a fiscalização do ajuste, visando a verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o lay-out fornecido pela Unidade Requisitante. Caberá ao (s) funcionário (s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) material (ais) em desacordo.
- 9.2. Caso seja constatado que o(s) material (ais) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, no lay-out fornecido pela Unidade Requisitante, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n o 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - 10.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 10.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 10.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, a critério da Administração.
- 10.4. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
 - 10.4.1. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;
 - 10.4.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste;
 - 10.4.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos itens não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega; após, multa de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para entrega após se procederá a multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 10.4.4. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações deste edital, sem prejuízo de sua substituição;
 - 10.4.5. Multa de 1,0% (um por cento) do valor contratual, por dia, relativo ao não atendimento a chamadas nos prazos assinalados durante o prazo de garantia(s), até o

6019.2022/0004460-4

máximo de 10 dias; após, poderá restar configurada a penalidade de inexecução total do ajuste;

- 10.4.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.4.7. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 11.3, da Cláusula XIII do presente instrumento.
- 10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.7. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À
EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

- 11.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 11.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 10.4.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 11.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 11.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 11.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 11.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie,
- 12.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. De acordo com o artigo 3º, §1º-A, do Decreto Municipal n. 44.279/03, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

6019.2022/0004460-4

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

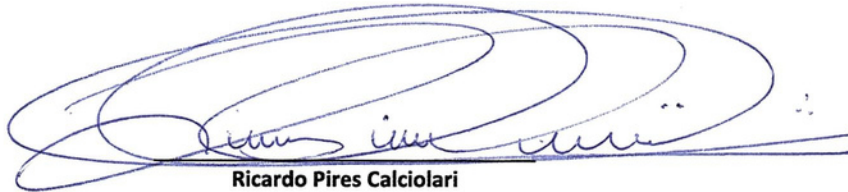
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob processo administrativo nº 6019.2021/0001814-8.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TADEU MONTEIRO
Data: 22/12/2022 14:48:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Alexandre Tadeu Monteiro
Mega Dados Comercial Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G.

2 -
R.G.

